LEI Nº 2601/2015.

"Dispõe sobre a autorização do Poder Executivo Municipal a realizar a doação de terreno que menciona com encargos para o fim que especifica e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Canápolis-MG, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, mediante as condições estipuladas nessa Lei, autorizado a doar um terreno urbano com encargos, o imóvel denominado **lote 02, da quadra 03, situado na Rua 13 B, Bairro Gercino Cândido de Moura, com área de 201,40m², matrícula de nº 3.388, livro nº 2-L, fls. 139 do CRI local,** de propriedade da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS-MG**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.457.200-0001/33, à empresa **SABOR E CIA,** inscrita no CNPJ sob o nº 23.298.468/0001-00, representada pelo proprietário **ERASMO APARECIDO DANTAS**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº MG-11.063.814 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 067.159.006-55, residente e domiciliado na Rua 05, nº 589, Centro, na cidade de Canápolis-MG, CEP 38.380-000.

§ 1º - A presente doação tem a finalidade exclusiva para construção da sede da empresa **SABOR E CIA.**

Art. 2º – O encargo, mencionado no artigo 1º desta Lei, consiste em a Empresa beneficiária promover no imóvel doado por força desta Lei, a construção das instalações da sede da Empresa, que tem como atividades os serviços de restaurantes e similares.

Art. 3º - A empresa Donatária tem o prazo máximo de 02 (dois) anos para o término da construção da sede da empresa, contados a partir da publicação da presente Lei, prazo esse, prorrogável, se fundamentadamente necessário.

Parágrafo Único: Na escritura de doação deverá constar cláusula de reversão do imóvel ao Município de Canápolis, independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, caso haja desvio ou descumprimento da finalidade constante no *caput* deste

RECEBI EM 30/12/2015

artigo, ou extinção do donatário a qualquer tempo sem indenização de quaisquer benfeitorias.

Art. 4º - As despesas decorrentes da lavratura do ato notarial e demais encargos, inclusive o recolhimento do imposto sobre a transmissão, desmembramento e averbações, se houver, correrão integralmente por conta da empresa Donatária, que terá o prazo máximo de 12 (doze) meses para providenciar o registro da doação junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

Art. 5º - O imóvel objeto desta Lei ficará gravado em escritura pública de doação com cláusulas/ônus de inalienabilidade, impenhorabilidade e em caso de revogação da doação ou qualquer hipótese de reversão da área, as benfeitorias construídas ficarão incorporados ao imóvel, não sendo, estas, objeto de indenização pelo Poder Público Municipal.

§ 1º - As cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade serão extintas após o prazo de 15 (quinze) anos, contados da escrituração do imóvel.

§ 2º - A cláusula de impenhorabilidade fica excepcionada nos casos de garantia à instituições financeiras ou bancárias para fins de levantamento de empréstimos destinados à instalação e manutenção do empreendimento ou ao desenvolvimento do complexo de suas atividades empresariais dentro do Município de Canápolis-MG.

Art. 6º - Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Canápolis-MG, 29 de dezembro de 2015.

Diógenes Roberto Borges
Prefeito Municipal